



EDITAL CARTA-CONVITE nº. 001/2020
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Várzea da Roça/BA, na Praça da Bandeira, 125, Centro, Várzea da Roça-BA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **CARTA-CONVITE 001/2020**, Processo Administrativo nº 123/2020, no tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, destinada à seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fechamento do Centro Educacional Vereador Bento Lomes no Povoado de Várzea da Roça-BA.

► **ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 22/10/2020 às 09:00h**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça/BA, no endereço mencionado no item 1 deste Edital, no horário de 08:00 às 12:00.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto à seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fechamento do Centro Educacional Vereador Bento Lomes no Povoado de Várzea da Roça-BA, do tipo menor preço global, tudo em conformidade com o que estabelece a Planilha de Especificação, componente do presente edital.

2. DO SUPORTE LEGAL:

2.1- Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

3. FONTES DOS RECURSOS:

3.1. As despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

UNIDADE 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO 1006 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECU, IMP. TRANSF. IMP ED 25%; T FUNDEB – OUTRAS DESP ED BASICA



3.2. O Município compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

4. DOS PRAZOS:

4.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de três (3) dias, contados do recebimento da convocação.

4.2. O prazo de vigência contratual contado será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura e a execução será de acordo com o cronograma estabelecido no termo de referência.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida a Exmo. Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

5.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas convidadas e quaisquer empresas que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital e que cumpra os requisitos legais para a Modalidade disposto no Art. 22 § 3º da lei 8.666/93.

6.1.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação e entrega simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, das Documentações de Habilitação e da Proposta de Preços.

6.1.2. As propostas serão aceitas para cotações do valor global, implicando na desclassificação da proposta caso a licitante deixe de cotar algum item.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1.1. Que estejam com o direito de licitar suspenso e que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

6.2.1.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

6.2.1.3. Que funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, cooperativas, com sub-contratação ou formas assemelhadas;

6.2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

6.2.1.5. Que seja de propriedade, ou detenha como sócio agente político ou servidor público do município.

6.3. As empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

6.4. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, além das que apresentarem declaração firmando tal situação, nos moldes abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

Cidade, data.

Assinatura

6.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem no nome as expressões ou mesmo a declaração prevista no subitem.

7.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo MUNICIPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, adicionar quaisquer outras que julgar necessária. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas especificações técnicas, Anexo I que faz parte integrante deste Edital.

7.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução do fornecimento do objeto, seus custos e prazos de execução.

7.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão de Licitações, no endereço indicado no item 1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00

7.4. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

7.5. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições que norteiam a execução do objeto tendo solucionado todas as dúvidas antes da data da apresentação das propostas.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Não serão aceitas propostas encaminhadas por via postal ou via fax.

8.1.1 As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no item 1 deste Edital de 2 (dois) Envelopes, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a "Documentação" e a "Proposta Financeira".

8.2. A abertura dos envelopes "Proposta", caso não se dê na sessão inaugural, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo abaixo, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a representação jurídica da empresa pelo seu subscritor.

CONVITE Nº. XXX/ANO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo *presente* *instrumento* *credenciamos* o(a)
Sr.(a) _____

_____, portador do documento de Identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas ao CONVITE Nº. XXX/ANO, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo dá por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

8.4. A proposta e toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA será escrita em português.

8.4.1. Os preços deverão ser cotados em reais.



8.4.2. A “Proposta Financeira” deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terá de estar numerada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

8.4.3. As propostas deverão contemplar todo o teor do item que compõem o objeto deste edital para o qual pretende concorrer o licitante, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Anexo I deste edital.

8.4. Na parte externa dos respectivos Envelopes deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

8.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

8.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

8.6. DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

8.6.1. Em Envelope fechado, que receberá a denominação de "Envelope nº01" (um), será apresentada a "Documentação", em 01 (uma) via, e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação é obrigatória, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos.

8.7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

8.7.1. Nos Termos do que faculta o art. 32, §1º, da Lei nº 8.666/93, para habilitação, os interessados deverão somente apresentar no envelope “A” - HABILITAÇÃO, em original, ou por qualquer processo de cópia, os seguintes documentos:

a) As empresas proponentes deverão apresentar todas as documentações em cópias autenticadas por cartório ou pela Comissão de Licitação:

a.1) Todos os documentos apresentados em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação, devendo está acompanhada dos originais para serem autenticas.

8.7.1.1 A Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou contrato social em vigor e/ou última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

8.7.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a)** Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Prova de quitação com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN);
- d)** Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- f)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- g)** Alvará de Funcionamento;

8.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1.3.1- Prova de registro e regularidade de situação da empresa e de seus responsáveis técnicos no (CREA ou outro equivalente) com jurisdição na sede do licitante;

8.7.1.3.1.1 Comprovação de capacidade Técnica:

a) Técnico-Operacional:

A comprovação de aptidão será feita com a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nos órgãos competentes;

b) Técnico-Profissional:

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior engenheiro ou outro equivalente, que detenha (CAT) atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes ao objeto aqui licitado registrado nos devidos conselho de classe.

b.1. A Comprovação de possuir a Licitante, no seu quadro permanente, profissional referenciado nos itens “b”, será feita através de:

- Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), acompanhada das 03 (três) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- Em se tratando de Sócio ou Diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor juntada a certidão emitida pelo órgão competente do profissional devidamente atualizada.
- Serão aceitos como comprovação de pertencer ao quadro permanente, contratos em regime de prestação de serviços, do responsável Técnico, acompanhado de registro no Conselho Profissional Competente, como responsável técnico da empresa.



b.2. Se o profissional detentor do (s) atestado (s) indicado para o certame e futuro contrato, for outro que não aquele profissional responsável técnico da empresa, deverá ser apresentado, adicionalmente, a certidão de registro e regularidade do conselho equivalente do aludido profissional.

b.3. Em qualquer das hipóteses o responsável deverá firmar termo de compromisso, conforme modelo abaixo.

TERMO DE COMPROMISSO

A (licitante), por seu Representante Legal, infra-assinado, DECLARA que o Senhor, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil (ou equivalente), portador do registro nº no CREA - é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de _____, conforme comprova mediante atestado emitido pelo CREA/CAU __, em anexo situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONVITE nº /20 ____ na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____, de xxx de 20 __,

(nome da licitante) (Nome do Responsável Legal)

CONCORDO EM PARTICIPAR DA OBRA DA CONVITE Nº xxxxx/201 ____

(nome do profissional) CREA Nº /D

8.7.1.3.1.2. Os Responsáveis Técnicos deverão estar devidamente incluídos em seus Conselhos Profissionais. Esta condição poderá ser confirmada em sessão pela Comissão, através de consulta ao *website* do conselho de jurisdição da licitante.

8.7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis – neste caso, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, subscrito por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acostando a certidão de regularidade do contador, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Prova de regularidade do Contador responsável pelo Balanço Patrimonial junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

d) Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço que é de R\$ 304.270,09 (Trezentos e quatro mil e duzentos e setenta reais e nove centavos).



d.1) A comprovação do Capital Social será feita através de consulta na última alteração Contratual, Contrato Social e/ou Requerimento de Empresário e Certidão Simplificada da JECEB.

e) A boa situação financeira será avaliada com base nos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) índice de Solvência Geral (SG), **CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE**, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Certificado de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Por meio da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PC} + \text{ELP}} > 1,0$$

e.1) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes do Balanço Patrimonial, ou se o memorial deixar de ser apresentado ou não for apresentado na forma aqui estipulada, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis;

8.7.2. A validade das certidões referidas no subitem 8.7., alíneas “c” a “j” corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.7.3. Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

8.7.4. Caso a vencedora do certame, seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.

8.8. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº. 02

8.8.1. Em Envelope fechado, que receberá a denominação de "Envelope nº. 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 01 (uma) via distinta, devendo ser evidenciado na respectiva capa.



8.8.2. O termo da proposta conterá o valor global, e deverá constituir o primeiro documento da proposta financeira.

8.8.3. As propostas financeiras deverão conter, no mínimo os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

8.8.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, seguro, testes, mão-de-obra, leis sociais, tributos, e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste Edital.

8.8.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

09. PRAZO.

09.1- O prazo do contrato será até 03 (meses), contados da data de assinatura do contrato entre a empresa vencedora e o município.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06.

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

11.1. No dia, local e hora designado, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, solicitando a entrega do envelope 01, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.



11.1. Qualquer irregularidade apresentada no documento de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.

11.2. Na sequência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes de nº. 02 e 03, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope 03, contendo a documentação atinente a Proposta de Preços, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.

11.3. Finalizada as assinaturas dos envelopes 013, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes “02” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constante ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

11.3.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação das demais participantes, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário interromper a sessão para ulterior divulgação do resultado de habilitação via imprensa oficial.

11.5. Uma vez não utilizando a CPL da faculdade de interromper a sessão inaugural para divulgação ulterior da apreciação dos documentos de habilitação, comunicará está na mesma sessão, o resultado da habilitação aos licitantes.

11.6. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do §1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

11.7. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

11.8.. Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “013” – Proposta de Preços. Neste momento serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “013” – Proposta de Preços fechados, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

11.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos envelopes “03”, observando o prazo de recurso estabelecido no presente edital.

11.11. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

11.11.1. Por ocasião da conferência dos documentos de Proposta de Preços dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

11.12. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

11.12.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço Global".

11.13. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações, VERIFICARÁ SE A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ESTÁ COM A ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL SUSPensa, nos termos do previsto no item 13.6, item b.2, em estando sobrestará o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.14. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

11.15. Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, e retomando a licitação na forma do item 11.16.

11.16. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

11.16.1. Entende-se por empate, no caso acima assinalado, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.17. Ocorrendo empate fictício, na acima definida, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.18. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.19. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.20. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas de Empresas não enquadradas na condição de Micro ou Pequena e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

11.20.1. O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

11.21. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

11.22. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.23. A abertura do envelope nº. 013 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, cuja inabilitação foi confirmada, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato a Prefeito Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.



12. HOMOLOGAÇÃO:

12.1. - Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Prefeito) para homologar, ou não, todo procedimento.

13. ADJUDICAÇÃO e INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

13.1 – Homologado o procedimento a autoridade superior adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação, ficando a subsequente efetivação do contrato de execução a ser firmado em até cinco dias úteis, com a convocação da licitante vencedora para assiná-lo no prazo de até dez dias.

13.2 - Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, bem assim pela não apresentação da garantia contratual prevista neste Edital, o Município aqui licitante considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subsequentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

13.2.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais licitantes classificadas.

13.3 - O Município, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto da CARTA-CONVITE, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

13.4. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

13.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do MUNICIPIO, aqui licitante, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.



14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até dois dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida a Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

14.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de dois dias úteis.

14.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14.5. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

14.6. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

14.7. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

15.1. Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou

b) adiada a abertura desta licitação, ou

c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

15.2. No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de serviço competente o município se compromete a indenizar a Contratada pelos serviços executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

15.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurada o contraditório e ampla defesa.



16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1.1. Será observado o prazo avençado no contrato para pagamento, com apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada.

16.1.2. O Município observará para que o Cronograma máximo por período esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

16.1.3. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 16.1.1, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução de Prestação de Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REVISÃO:

17.1. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1.1. - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

17.2. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



18.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade solidária pela alteração injustificada de projeto e de contrato, bem como pelas medições emitidas com base nas alterações.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.4. No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

18.6. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

18.7. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

19.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela autoridade competente, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.



19.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se a prestação pela contratada confere com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à sustação dos sistemas que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.

19.4. A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso II, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

20.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

21. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES:

21.1.- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da validade da Proposta, sem que haja convocação para a contratação, fica a Licitante liberada dos compromissos assumidos.

21.2. - A apresentação da Proposta importa na aceitação tácita e integral de todos e de cada um dos itens do Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros no fornecimento, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

22.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

22.3. O Município tem o dever e qualquer pessoa a faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da lei 8.666/93.

22.4. A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para língua português, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

22.5. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.



22.6. No caso de eventuais divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

23. ESCLARECIMENTOS:

23.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser somente solicitados por escrito e encaminhados à Prefeitura de Várzea da Roça- Ba – Comissão de Licitação, no endereço constante nas Disposições Gerais, porém, somente serão aceitos até 02(dois) dias antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”.

23.2. Não sendo feitos neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

23.3. As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Prefeitura, aqui licitante, serão comunicados por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

23.4. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura, segundo a forma anteriormente descrita.

25. – DOS ANEXOS:

25.1 – Faz parte integrante deste Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

Várzea da Roça/BA, 15 de outubro de 2020.

Rubeilton Miranda de Araújo
Presidente da COPEL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, o Projeto Básico e Executivo e especificações dos serviços.

As planilhas de composição de quantitativos e custos unitários utilizadas para a elaboração do orçamento, para fins do que dispõe o §2º, II do art. 40 da Lei 8.666/93, integram o processo administrativo desta licitação, encontrando-se à disposição dos licitantes na COPEL, como se integrante fosse deste edital.

A.01 – PROJETOS ESTRUTURAIS E COMPLEMENTARES

A.02 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

A.03 CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

B.01 – MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº **XXXXXXXXXXXX**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Carta Convite nº **XXXXXXXXXXXX**, estamos apresentando proposta para execução completa e perfeita de OBRAS e SERVIÇOS visando a **XXXXXXXXXXXX**, no município de VÁRZEA DA ROÇA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;

Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços e Cronograma Físico-Financeiro contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global dos itens, bem como total geral por extenso;

O serviço cotado atende a todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a prestação dos serviços objeto desta licitação;

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos relacionados com o serviço a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

O portador desta carta o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, RG 00000000, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

O prazo para execução dos serviços é de () dias corridos.

Os dados bancários da licitante são:

O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados na(s) planilhas anexas, que faz parte integrante da presente carta proposta, como se nela estivesse transcrita, totalizando o valor de R\$ 00.000,00 (**XXXXXXXXXXXX**).

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador) (Número de identidade do declarante).



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

O Município de Várzea da Roça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede à Praça xxx, S/N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, estabelecida à Rua __, nº __, Edifício __, no Município de __, através de seu Sócio-Gerente, __, portador de cédula de identidade nº __SSP/xxx e CPF nº __-__-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade CARTA CONVITE nº __, pela Prefeitura Municipal em __/__/__; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente instrumento a execução de Obras e Serviços visando a XXXXXX, no município de Várzea da Roça, no Estado da Bahia, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital.

Parágrafo único - o processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade CARTA CONVITE nº __, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto deste Contrato será de XXXXXX meses, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – o prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93 e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de serviços parcelados, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) responder pelos vícios e irregularidades do serviço;
- d) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00

- e) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- f) assumir os gastos e despesas com abastecimento, operadores e motoristas;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- h) comunicar à Prefeitura Municipal de Várzea da Roça os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- j) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributaria e trabalhista.
- l) Manter permanentemente na obra um engenheiro civil residente responsável ou co-responsável pela execução dos serviços, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto ao CONTRATANTE, bem como solucionar os problemas relativos aos serviços contratados até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Várzea da Roça escritório de representação, caso tenha sede fora do MUNICIPIO.
- m) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- n) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- o) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotações de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da emissão da 1ª fatura.
- p) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificado, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- q) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma e os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- r) Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização até o final da obra.
- s) Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, as obras não aceitas pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas.
- t) Proceder, ao final da obra, a desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material indesejado.



- u) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
- v) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- x) Retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pelo CONTRATANTE, substituindo-o em 24 (vinte e quatro) horas.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) receber o(s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de realizar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Anexo I do Edital da CONVITE, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada na CARTA CONVITE nº 001/2020 bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifestação de divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimo ou reduções de custos, decorrentes destas alterações. Será objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00

reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único - ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da

CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$(xxxxxxxxxx), sendo que as medições serão realizadas a partir dos preços unitários e quantitativos propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º - o valor global supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, seja quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la.

Parágrafo 3º - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo federal ou Estadual.

Parágrafo 4º - Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra serão pagos tão logo a CONTRATADA se instale no local da obra, da seguinte forma:

- a) Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.
- b) Instalação e manutenção do canteiro de obras - 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos para o objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: ,

Projeto/Atividade:_,

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte:

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A fiscalização do órgão Contratante/conveniente, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição dos serviços, procedendo ao seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a liberação do recurso pelo órgão conveniente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura.

Parágrafo 1º - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

Parágrafo 2º - Havendo erro na fatura a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua representação devidamente regularizada;

Parágrafo 3º - Para a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS será necessária além das respectivas certidões negativas, também, a apresentação das respectivas guias de recolhimento do último mês anterior ao pagamento, uma vez que, a obra deverá ser matriculado no INSS e demais Órgãos que assim exigem (esta obrigação não se aplica a primeira fatura emitida)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, em regra serão irremovíveis.

§ 1º. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os preços contratuais no caso de reajustes terão como base os índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula: $R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$ $P1 = P0 + R$ Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia pela execução do contrato em conformidade com o Art. 56, da Lei Federal 8.666/93, na importância de 5 % (cinco por cento) do preço global do contrato, a qual deverá ser depositada antes da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça.

§ 1º – O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei n.º. 8.666/93. Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la, mediante complementação.

§ 2º – Por meio desta garantia, a CONTRATADA responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade, para com a União, o Estado da Bahia, o Município de Várzea da Roça ou terceiros.

§ 3º – Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, as garantias deverão ser antecipadamente, renovadas, revigoradas e atualizadas.

§ 4º – Esta garantia será devolvida, mediante requerimento do CONTRATADO à Prefeitura, a partir do recebimento definitivo da obra, sendo descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no do Edital da CONVITE nº xxxxxxxx.

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, a saber:

I – Advertência

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE. IV - Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,30 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Mairi/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Várzea da Roça, Bahia, xxx de xxxx de 20__

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: